



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

**NOTA TÉCNICA N° 08/2017**  
**DIRETORIA TÉCNICA - AGRESE**

**REF.: AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 002/2017**

ARACAJU-SE  
NOVEMBRO/2017

REF.: Audiência Pública nº 002/2017 - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE

**NOTA TÉCNICA Nº 08/2017 –DT - AGRESE**

**1. OBJETIVO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo instruir a Presidência desta AGRESE, com vistas à sua análise e juízo objetivo, das proposições ofertadas durante a Audiência Pública nº 002/2017, que teve o fito de receber e discutir contribuições acerca dos componentes e dos procedimentos de cálculo da tarifa média dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Sergipe.

A Audiência Pública nº 002/2017, em comento, foi realizada em 02 (duas) etapas distintas, a saber: a primeira, efetivada de forma Presencial, no dia 31 de agosto de 2017; e a segunda etapa, por encaminhamentos de novas proposituras, no período de 01/09/2017 a 15/09/2017.

**2. DA COMPETÊNCIA DA AGRESE**

A Lei Estadual nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial com a atribuição, dentre outras, de regular e fiscalizar os Serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Sergipe, concedidos por contrato específico de concessão, à Sergipe Gás S/A - SERGÁS.

  
ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Sergipe

---

Contudo, até meados de 2015 as atividades de regulação da distribuição de gás canalizado no estado de Sergipe esteve a cargo Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, conforme disposto nas Leis Estaduais nº 5.707/2005 e nº 7.116/2011.

A partir desse período, com a constituição da Diretoria Executiva da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, e de seu Conselho Superior, a AGRESE passou efetivamente a desempenhar as atribuições relativas ao segmento do gás canalizado, na forma estabelecida pela retro-mencionada Lei Estadual nº 6.661/2009.

Em 15 de setembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.358 o Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016, que aprovou o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, cujo Art. 2º estabelece:

*"Art 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE."*



### 3. DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- 3.1. **Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993:** autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. – Emsergás;
- 3.2. **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994,** celebrado entre o Poder Concedente - o Estado de Sergipe - e a Concessionária - a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS - com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas;
- 3.3. **Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:** dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, incumbindo ao poder concedente a prerrogativa da homologação de reajustes e revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato de concessão;
- 3.4. **Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001:** dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real;
- 3.5. **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005:** altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa;
- 3.6. **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005:** altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle,

supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado;

**3.7. Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009:** dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, e em seu Art. 6 § XV estabelece, como prerrogativa da AGRESE, realizar, quando necessário, Audiências Públicas para ouvida dos usuários dos serviços prestados;

**3.8. Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011:** dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual;

**3.9. Decreto n° 30.352, de 14 de setembro de 2016:** aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe donde se destacam:

"Art. 63. As tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem à modicidade tarifária, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a busca da eficiência na prestação do serviço".



"Art. 64 § 5º. A AGRESE caso entenda necessário poderá realizar audiência pública para aprovar revisão de tarifas, periodicidade da revisão e a metodologia de remuneração do CONCESSIONÁRIO".

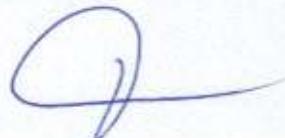
"Art. 67 § 1º. A AGRESE poderá instaurar Audiência Pública com a finalidade de divulgar e discutir o processo de revisão tarifária prevista no caput deste artigo".

#### 4. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

##### 4.1. EXPOSITORES

As contribuições foram apresentadas por expositores, previamente inscritos na Audiência Pública, como a seguir relacionados:

- ABRACE- Associação Brasileira de Grandes Consumidores Indústrias de Energia e de Consumidores Livres;
- Thymos Energia;
- ABEGÁS- Associação Brasileira das Empresas Distribuidora de Gás Canalizado;
- Sr. Francisco Pedro;
- ASSEDIS – Associação das Empresas do Distrito Industrial de Socorro;



- ASSINDICON - Associação de Síndicos, Condomínios e Empresas Afins;
- SERGAS – Sergipe Gás S/A;
- FIES - Federação das Indústrias do Estado de Sergipe;
- SEDETEC – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia.

#### 4.2. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Preliminarmente, cumpre registrar que várias contribuições de mesma natureza, se se fizeram presentes nas proposições dos expositores:

Tem-se a seguir, as contribuições recebidas, elencadas e consolidadas, de acordo com seus objetivos:

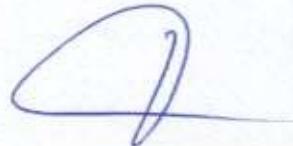
##### 4.2.1 Revisão do Contrato de Concessão:

Alguns dispositivos presentes no Contrato de Concessão foram avaliados pelos proponentes como inadequados ou incompatíveis com as condições atuais de



mercado, tendo em vista, sobretudo, o longo decurso de prazo de vigência do Contrato de Concessão - cerca de 24 anos:

- Taxa de retorno de investimentos de 20% ao ano - avaliada como incompatível com o cenário econômico atual;
- Taxa de lucro de 20% aplicável sobre todos os custos - considerada excessiva para qualquer atividade face, especialmente, aos riscos mínimos assumidos pela Concessionária;
- Rateio das despesas com base em 80% da projeção de consumo - proposto o rateio considerando-se 100% do consumo projetado, diante das possibilidades de estimativas próximas do valor real, cabendo, todavia, os devidos ajustes no decorrer do ano por conta de eventuais variações do consumo;
- Remuneração dos investimentos da Concessionária – sugerida remuneração com base no modelo WACC (Weighted Average Cost of Capital);
- Remuneração dos custos operacionais – proposta limitação da remuneração dos custos operacionais, especificamente, aos serviços de distribuição do gás;
- Impostos sobre resultados (IRPJ e CSLL) – proposto que esses impostos não sejam computados no cálculo da margem de distribuição



**4.2.2 Obrigatoriedade de Audiência Pública para reajuste de tarifa e para apresentação do Plano de Investimentos e das Projeções de Consumo, com vistas ao cálculo da tarifa:**

Realização de Audiência Pública com antecedência mínima de 24 meses da data da revisão tarifária do Gás Natural para definição do cronograma de procedimentos necessários à análise e revisão do processo metodológico envolvido, com divulgação, validação e definição da proposta metodológica, em Audiência Pública.

**4.2.3 Apresentação do Plano de Investimento (Plano de Negócios) da Concessionária, para período de 5 anos; Compatibilização dos Planos de Investimentos da Concessionária; Comprovação da viabilidade dos investimentos:**

Os planos orçamentários da Concessionária contemplam investimentos nem sempre compatíveis com a sua capacidade de execução física e financeira, entretanto, esses investimentos são remunerados no "custo de capital" independente de sua realização.

Que sejam então, comparados os investimentos realizados com aqueles que foram previstos na tarifa, utilizando os mecanismos do Anexo I - "Ajustes".

Por outro lado, os Investimentos orçados não têm o correspondente crescimento do

mercado de gás. Com os investimentos orçados crescendo cerca de 10% ao ano sem crescimento proporcional do mercado de gás da Concessionária nos últimos 10 anos, isso sinaliza o descumprimento do Contrato de Concessão que exige a viabilidade econômica dos investimentos. A entrada de um novo consumidor não pode onerar a tarifa para os demais consumidores.

Como saída administrativa para o problema seja elaborada uma Nota Técnica pela AGRESE para determinar o equilíbrio econômico-financeiro da Margem Bruta, evitando que consumidores descontentes busquem na Justiça, a reparação de prejuízos causados por uma tarifa que remunera mais que 20% dos ativos operacionais da Concessão sujeitos à remuneração.

**4.2.4 Abertura analítica das contas da concessionária com distinção dos custos entre distribuição e comercialização do gás natural; Transparência dos custos e receitas quando do encerramento do Exercício Financeiro, com base em dados efetivamente realizados:**

Que cada elemento componente da margem bruta seja conciliado à luz dos valores contabilizados no Balanço Patrimonial, vez que historicamente a tarifa foi e vem sendo projetada com base na despesa operacional orçada com majoração de 20%, em planos de obras que em vários anos estavam acima da capacidade real de execução da concessionária e com base no mercado subestimado em 80% do previsto. O Anexo I do Contrato de Concessão tem mecanismos para "Ajustes"



dessa distorção.

**4.2.5 Imediato ajuste da margem bruta da tarifa utilizando o disposto no Anexo I:**

As diferenças de margens entre Concessionárias estão mais ligadas às suas estruturas de custos do que ao tamanho de seus mercados, e a boa atuação do Regulador, cuja iniciativa da AGRESE sinaliza essa disposição pode ter uma atuação firme para corrigir o passado.

Emitir Nota técnica analítica para cada uma das componentes que formam o Preço Inicial estabelecido pela metodologia a ser aplicada e parâmetros de saída;

**4.2.6 Auditoria do Cálculo Tarifário:**

Em decorrência da falta de transparência do processo de revisão e reajustes tarifários ao longo destes últimos anos, em função do recente restabelecimento do funcionamento da AGRESE e, diante dos aumentos dos custos administrativos sem correlação direta com o crescimento do volume comercializado propõe-se a realização de uma Auditoria retroativa aos últimos 5 anos, focando-se na análise dos custos, investimentos e planilhas de cálculo tarifário da Concessionária, com abertura maior das principais componentes que detalham a tarifa de fornecimento de



gás, em específico a base de remuneração dos ativos e os valores realizados ao longo do último quinquênio.

**4.2.7 Revisão dos Níveis Tarifários e da Margem Bruta de Distribuição,**  
**quando do início dos pagamentos da FAFEN.**

**4.2.8 Estabelecimento de metas para expansão do consumo de gás e de parâmetros para aferição dos custos e de eficiência operacional:**

Foi sugerida a definição de estímulos para redução de custos, e o estabelecimento de limites percentuais para a margem bruta.

**4.2.9 Alteração no Decreto 30.352 de 14 de setembro de 2016 que aprovou o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado de Sergipe:**

Especificamente quanto ao item XIV do Artigo 3º, para reduzir o volume de consumo para credenciamento de Consumidor Livre, de 80.000m<sup>3</sup>/dia para 10.000m<sup>3</sup>/dia ou para 5.000m<sup>3</sup>/dia.

**4.2.10 Disponibilização de Estudos relacionados à Oferta e Demanda no Gás Natural.**

**4.2.11 Disponibilização de Estudos de Energéticos Concorrentes.**

**4.2.12 Criação do Conselho de Consumidores e participação de representante**



dos consumidores nas reuniões do Conselho da Concessionária, sem direito a voto ou jeton:

Criação do Conselho nos moldes dos atuais Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica. Adequar o atual regulamento para inserir em suas instâncias decisórias a representação legítima do Conselho de Consumidores de gás natural garantindo a participação direta em todo o processo de regulação.

**4.2.13 Fortalecimento AGRESE:**

Formação/Qualificação do Corpo Técnico; Autonomia Política; Estrutura Adequada para consecução dos objetivos.

**4.2.14 Transparência:**

Melhorar a qualidade das informações disponíveis; Apresentar informações comparativas do setor; Publicação dos contratos de aquisição da molécula.

**4.2.15 Detalhamento da Fiscalização dos Serviços prestados aos Usuários e Penalizações:**

- Inclusão, na fatura da Distribuidora, do poder calorífico do gás natural entregue, semelhante ao que ocorre em outros estados (PCI – Verificado vs. Entregue);

- Detalhamento do reflexo das penalizações acrescidas ao contrato de fornecimento, sobre os custos de distribuição de Gás Natural - foi incluído somente o "Take or Pay" sem as outras penalizações do TC (Termo de Compromisso);
- Definição dos Limites para Aferição de Medidores - divergências na aferição devem ser calculadas do momento em que se verifica o fato, para frente e nunca para trás;
- Estabelecer um critério de desvio na aferição para eventual cobrança do passado.

#### 4.2.16 Maior integração às discussões do CNPE:

Dante da agenda de revisões regulatórias á luz do Programa "Gás para Crescer".

### 5. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

#### 5.1 Revisão dos parâmetros econômico-financeiros e dos procedimentos contábeis do Contrato de Concessão:

Eventuais alterações do Contrato de Concessão não integram as competências da Agência Reguladora e, portanto, não foram consideradas como objeto da Audiência

Pública nº 02 – AGRESE. Entretanto, a proposta deve ser encaminhada à apreciação do Poder Concedente – o Governo do Estado.

**5.2 Disponibilidade dos Documentos Relativos aos Investimentos; Plano Quinquenal de Investimentos; Estudos de Viabilidade; Receitas, Despesas e Consumos – Previstos e Efetivamente Auferidos, Metas Para Expansão do Consumo de Gás; Parâmetros de Aferição dos Custos e de Eficiência Operacional; Auditoria do Cálculo Tarifário:**

Impõe-se afirmar que todas as informações documentais e procedimentos aqui referidos, poderão ser obtidos ou implementados junto à Diretoria Técnica da AGRESE ou, por ela, requeridos aos Setores de Planejamento, Operação e Administração da SERGÁS, sempre que demandadas.

**5.3 Obrigatoriedade de Audiência Pública para reajuste de tarifa e para apresentação do Plano de Investimentos e de Projeções de Consumo, com vistas ao cálculo da tarifa:**

A proposta consta como procedimento estabelecido pela Diretoria Executiva da AGRESE, ou seja, a realização de Consultas Públicas ou Audiências Públicas, com vistas às análises e discussões de reajustes da margem bruta, componente da tarifa do gás canalizado, anualmente, a partir de maio de 2018, mês previsto para ocorrência da próxima revisão tarifária. O plano de investimento e as projeções de

consumo se constituem documentos imprescindíveis a essas atividades e, portanto serão previamente divulgados.

**5.4 Revisão os Níveis Tarifários e a Margem Bruta de Distribuição após a entrada da FAFEN:**

A possível incorporação da FAFEN, ao quadro de consumidores de gás canalizado da SERGÁS demandará, inevitavelmente, novos estudos para reavaliação das tarifas até então praticadas, de forma que se constitui ponto pacificado junto ao Corpo Técnico da AGRESE.

**5.5 Disponibilização de Estudos Relacionados à Oferta e Demanda no Gás Natural; Disponibilização de Estudos de Energéticos Concorrentes; Transparência; Detalhamento da Fiscalização dos Serviços Prestados aos Usuários e Penalizações:**

A Equipe da Câmara Técnica do Gás Canalizado, da Diretoria Técnica desta AGRESE, já produz grande parte das informações técnicas aqui requeridas, as quais são disponibilizadas no endereço eletrônico da Agência.

Reitera-se, outrossim, o compromisso da AGRESE com a transparência das ações de fiscalização dos serviços de distribuição de gás, bem como com o fornecimento de informações aos interessados, sempre que demandadas.

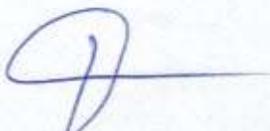
**5.6 Maior integração às discussões do CNPE:**

A AGRESE acompanha o andamento do Projeto "Gás para Todos", na Câmara de Deputados em Brasília e deverá intensificar sua participação nas próximas discussões da propositura.

**5.7 Criação do Conselho de Consumidores e participação de representante dos consumidores nas reuniões do Conselho da Concessionária, sem direito a voto ou jeton:**

A Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe – AGRESE se constitui na Entidade representativa do consumidor de Gás Natural em nosso Estado, podendo ser requerida, a qualquer tempo, para fins de discussões, consultas e sugestões pertinentes ao Setor. Além disso, a AGRESE representa o Fórum Institucional das demandas administrativas dos consumidores, individualmente ou por via de suas Entidades representativas. Ademais, tem-se o Conselho Superior da AGRESE como instância superior dessas demandas e proposituras dos consumidores de gás canalizado.

Dessa forma, entende-se como desnecessária a existência de outro Organismo, com atribuições similares, mesmo que de caráter consultivo, considerando que as Instituições já constituídas atendem a contento, esses objetivos.



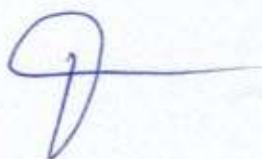
**5.8 Alteração no Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016, que aprovou o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado de Sergipe:**

A questão versa sobre a redução do volume mínimo de consumo, de gás canalizado, para fins de credenciamento do consumidor de gás como "Consumidor Livre". A proposta sugere a redução desse limite de 80.000 m<sup>3</sup>/dia para 10.000m<sup>3</sup>/dia ou 5.000 m<sup>3</sup>/dia.

Prima facie não se vislumbra objeções ao desenvolvimento de Estudos Técnicos mais apurados, com vistas à reavaliação desse limite mínimo do Consumidor Livre.

Não obstante essa possibilidade, é certo que tais estudos não devem ter a Audiência Pública como Fórum adequado de tais discussões tendo em vista, sobretudo, sua natureza essencialmente técnica.

Por outro lado, a proposição versa sobre eventual alteração de dispositivo presente no Regulamento Geral dos Serviços de Gás Canalizado do Estado de Sergipe, aprovado por Decreto Estadual e, por devida pertinência, deve ser encaminhada ao Poder Concedente, para sua avaliação.



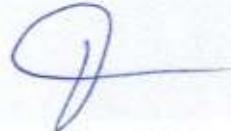
## 6. REVISÃO DA MARGEM BRUTA

A Diretoria Executiva da AGRESE autorizou, em maio de 2017, o mais recente reajuste da Margem Bruta, da Tarifa Média do Gás Canalizado, em nosso Estado. À época, o reajuste foi concedido com fundamento na variação anual do IGP-DI, ocorrida entre maio de 2016 e abril de 2017, resultando em acréscimo de 2,74% no valor da margem até então praticada, que passou de R\$ 0,3632 para R\$ 0,3731 com vigência por mais um ano (até abril de 2018).

Agiu assim, a AGRESE, de forma diligente - face a escassez do prazo disponível, a partir da data do requerimento da concessionária (abril de 2017), não se vislumbrando a possibilidade de nova revisão da Margem Bruta da Tarifa do Gás, antes de maio de 2018, por conta da periodicidade anual da vigência desses reajustes, como dita o Anexo I do Contrato de Concessão.

Assim, face a possível interposição de requerimento da Concessionária, para novo reajuste da margem bruta, que deve viger a partir de maio de 2018, ficou determinado pela Diretoria Executiva da AGRESE, desde já, e a ocorrer dessa forma, que tal procedimento deverá resultar de Consulta Pública ou Audiência Pública, prévia.

Cumpre ressaltar, que além do reajuste da Margem Bruta que, como dito, deu-se lastreada na variação anual do IGP-DI, a Portaria nº 0022/2017, exarada pelo Diretor



Presidente da AGRESE, também autorizou o repasse da elevação do preço do insumo gás natural, no percentil de 9,05%, imposto pelo único fornecedor, Petrobrás, passando seu valor de R\$ 0,8781/m<sup>3</sup> para R\$ 0,9507/m<sup>3</sup>.

Portanto, o reajuste de ambas as parcelas da tarifa média do gás canalizado, fez elevar a tarifa total de R\$ 1,2350 para R\$1,3238, com variação total de 7,19% do seu valor.

Apresentam-se, a seguir, Quadro 01 e Gráfico 01, demonstrativos dos reajustes da Tarifa do Gás, ocorridos durante o exercício de 2017, com discriminação dos reajustes trimestrais do preço do insumo (gás), determinado pela Petrobras, e do único reajuste da Margem Bruta, que se deu em maio de 2017.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe**

REAJUSTES SERGÁS - HISTÓRICO/2017								
VIGÊNCIA	MARGEM	REAJUSTE MARGEM BRUTA %	CUSTO INSUMO GÁS		REAJUSTE INSUMO GÁS %	TARIFA MÉDIA	REAJUSTE (CALCULADO) %	DOCUMENTO AUTORIZATIVO
			ANTERIOR	ATUAL				
01/fev/17	0,3731	-	0,9879	1,0056	1,79%	1,3787	1,30%	-
02/ago/17	0,3731	-	0,9507	0,9879	3,91%	1,3610	1,81%	-
01/mar/17	0,3731	2,24% (BOP-D)	0,8718	0,9507	9,09%	1,3238	7,19%	PORTARIA AGRESE N° 0022/2017 (Publicado Diário Oficial nº 2730)
01/fev/17	0,3632	-	0,7739	0,8718	12,65%	1,2350	8,61%	PORTARIA AGRESE N° 0019/2017 (Publicado Diário Oficial nº 2764)

Quadro 01- Histórico de reajuste 2017

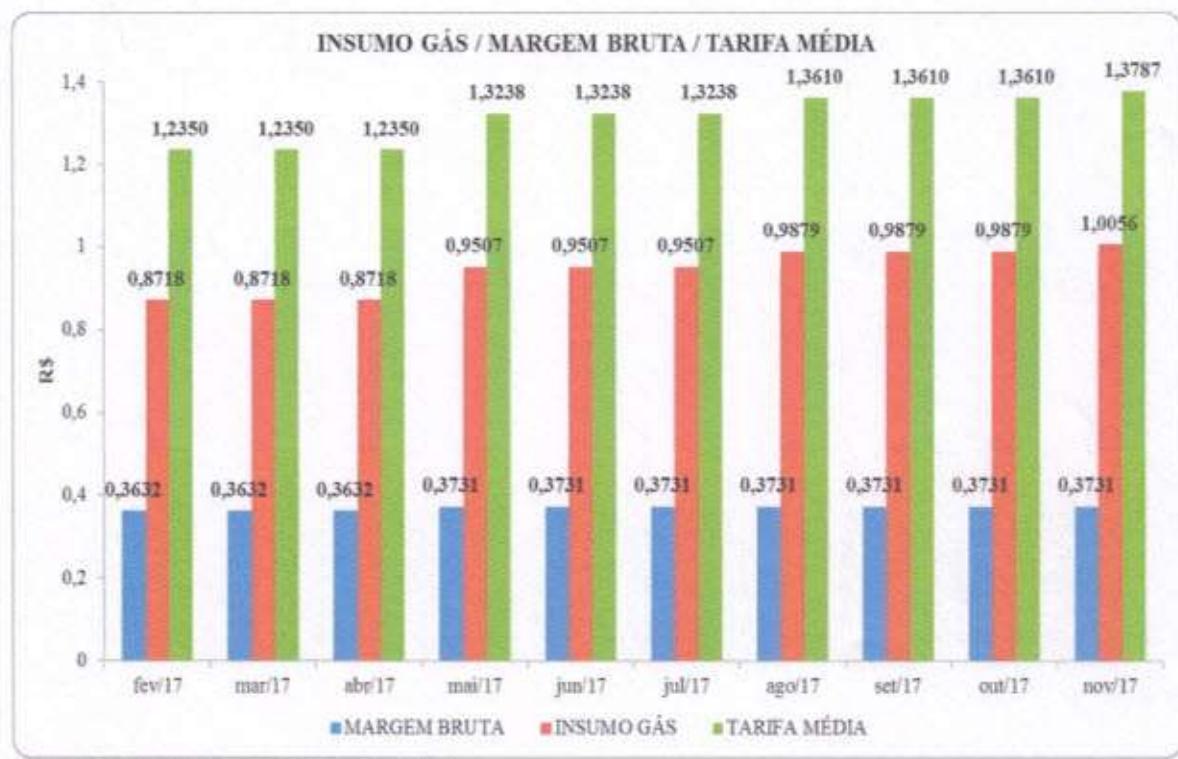
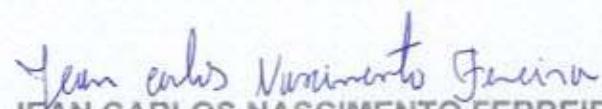


Gráfico 01- Acompanhamento de reajuste 2017

## 7. CONCLUSÃO

Depreende-se, portanto, diante de tudo o quanto exposto, que ao conceder o reajustamento da margem bruta por atualização do seu valor, adotando-se o IGP-DI como fator de correção, manteve-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, nos mesmos moldes que historicamente tem sido praticado pela concessionária, contribuindo sobremaneira para impedir que haja o descumprimento da previsão contratual de modicidade tarifária, na busca da eficiência na prestação de serviço.

Em 24 de Novembro de 2017.

  
**JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA**  
Diretor-Técnico  
AGRESE- Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe